



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 28 de Abril de 2020 • Número 2858 • www.leme.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2020.

*“Disciplina a concessão e o funcionamento dos quiosques situados na Praça Manoel Leme do Município e adota providências correlatas”*

Art. 1º. A concessão e o funcionamento dos quiosques situados na Praça Manoel Leme do Município serão regidos por esta Lei Complementar.

§1º: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será a autoridade gestora das concessões disciplinadas por esta lei.

§2º: O Município de Leme deverá reservar pelo menos 2 (dois) quiosques para atividades institucionais ou de interesse público, não podendo estes serem objeto de concessão.

### CAPÍTULO I DOS QUIOSQUES

Art. 2º. Para efeitos desta Lei Complementar, quiosque é o imóvel de propriedade do Município situados na Praça Manoel Leme, padronizado segundo normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

Parágrafo único. Compõe os quiosques, como extensão:

I - o espaço físico ao seu redor, especialmente projetado para a colocação de mesas e cadeiras;

II – a estrutura empregada na veiculação da publicidade, nos limites estabelecidos pelo Código Municipal de Posturas.

### CAPÍTULO II DAS BENFEITORIAS

Art. 3º. As benfeitorias e os reparos, que alterem o projeto original dos quiosques, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

§ 1º. O concessionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

§ 2º. As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco, do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 4º. A concessão para a exploração econômica dos quiosques, exclusivamente para pessoas jurídicas, será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, na forma e nos termos do respectivo Edital.

Parágrafo Único: Não poderá ser concedido mais de um quiosque para cada pessoa jurídica ainda que integrante de parcela mínima de outra sociedade licitante.

Art. 5º. A concessão para a exploração econômica dos quiosques será realizada com mediante o pagamento do valor da outorga, arbitrado a partir de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e pelo pagamento de pagamento de preço público mensal, arbitrado a partir de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor venal dos quiosques, na forma e nos termos estabelecidos no Edital da Licitação.

Parágrafo Único: Poderá ser exigido em edital comprovação de experiência na atividade de comercialização de alimentos e bebidas, bem como critérios de desempate.

Art. 6º. A concessão para a exploração econômica dos quiosques será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação da concessão deverá ser sempre precedida de pesquisa e estudo de vantajosidade, para verificar se as condições oferecidas continuam vantajosas para a Administração Pública.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos concessionários, sem prejuízo de outros assegurados por esta Lei Complementar, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:

I – receber em perfeito estado o quiosque;

II – adotar as medidas necessárias para cumprimento das suas obrigações.

### CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º. Constituem proibições aos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei Complementar, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:

I – o fabrico ou cocção de alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;

II – deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado;

III – deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;

IV – interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração para fins do §3º do art. 7º e 9º;

V – expor ou vender mercadoria não autorizada;

VI – tratar o público com descortesia;

VII – impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo;

VIII – dificultar a ação da fiscalização;

IX – veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no quiosque, inclusive no mobiliário;

X – alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público na forma do Capítulo II;

XI – impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

XII – a execução de música ao ar livre.

### CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º. São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei Complementar, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:

I – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II – recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em equipamento adequado, na forma e nos termos do Edital de licitação, e retirado do local;

III – funcionamento diário nos limites de horários estabelecidos no Código Municipal de Posturas, com possibilidade de prorrogação, válida por um ano, nos feriados e datas comemorativas, mediante o pagamento de taxa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do preço público mensal, e arrecadada em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas;

IV – uso de uniformes padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;

V – exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

VI – utilizar alimentos e bebidas de procedência identificável;

VII – evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VIII – executar as obras de reforma na forma prevista no Capítulo II, desta Lei Complementar;

IX – findo o prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

X – participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município ligados ao setor de bar, restaurante ou lanchonete;

XI – respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;

XII – efetuar as ligações elétricas e telefônicas junto aos quiosques.

Parágrafo único. As obrigações previstas no inciso I serão certificadas anualmente pelo Executivo, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até 06 (seis) meses, na aplicação da pena de cassação da licença.

## CAPÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 10. Compete ao Município, através do seu órgão de fiscalização de posturas, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto da concessão desta Lei Complementar, ficando os concessionários obrigados a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 11. Quando não houver sanção específica dispendo o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição desta Lei Complementar, do Edital ou do contrato, será aplicada a seguinte sequência de penalidades:

I - advertência;

II – multa;

II- multa:

a) R\$1.000,00 (mil quinhentos reais);

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III– cassação da licença e da concessão de uso e lação do quiosque.

§ 1º. O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

§ 2º. O valor das multas mencionadas nesta Lei Complementar será atualizado anualmente na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo Município para a correção de seus tributos.

Art. 12. Aplicada a penalidade precedida de notificação, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º. Das sanções impostas, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do concessionário.

§ 2º. Apenas será admitido recurso ao pedido de reconsideração em se tratando da aplicação da pena de cassação, que se processará com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do concessionário.

Art. 13. Considera-se cientificado o concessionário que receber, pessoalmente ou através de empregado, a notificação ou auto de infração de que trata esta Lei Complementar.

Art. 14. O recolhimento da multa será efetuado aos cofres municipais, nos seguintes prazos:

I – 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato ou de comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou recurso;

II – 30 (trinta) dias, contados da ciência, pelo concessionário, do ato que tenha indeferido o pedido de reconsideração ou negado provimento ao recurso.

Art. 15. O não recolhimento da multa nos prazos previstos no artigo anterior implicará na inscrição do débito em dívida ativa com os acréscimos legais.

Art. 16. A notificação será lavrada no momento em que a infração for constatada, em 03 (três) vias, em talonário próprio, com folhas devidamente numeradas.

Parágrafo único. A primeira via da notificação será destinada ao infrator, a segunda à Secretaria Gestora da Concessão e a terceira aos agentes de fiscalização, devendo esta permanecer no talonário.

Art. 17. Uma vez lavrada, a notificação de infração não poderá ser alterada, inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada sua improcedência pelo Executivo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As operações de carga e descarga de mercadorias e equipamentos para o comércio nos quiosques deverão observar o estabelecido no Código Municipi-

pal de Posturas.

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.405, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

*“Estabelece, para o mês de maio de 2020, a proibição de horas extras e redução em 10% os valores fixados para os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como para os cargos de chefia, comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal e de suas respectivas Autarquias, inclusive as comissões de qualquer natureza e os respectivos jetons”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.946 de 17 de Abril de 2020;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e

Considerando o Comunicado SDG nº 14/2020, emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que entre todos esses aspectos, ressaltou a importância do momento vivenciado com suas recomendações de cuidado a serem seguidas pela administração pública.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida, durante o mês de maio de 2020, a realização de horas extras para todos os servidores públicos na Prefeitura de Leme.

Artigo 2º. Ficam reduzidos em 10% (dez por cento) os valores fixados para os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como para os cargos de chefia, comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal e de suas respectivas Autarquias, inclusive as comissões de qualquer natureza e os respectivos jetons, para o mês de Maio do corrente ano.

Artigo 3º. Fica proibida ainda, a contratação de novos estagiários pelo Poder Público Municipal, salvo nos casos de renovação do termo de estágio já existente, ou da reposição daqueles já contratados.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Em Leme, 28 de abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

**DECRETO Nº 7.400, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

*“Declara de utilidade pública imóvel necessário à implantação de galerias de águas pluviais.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
DECRETA:

Artigo 1º. É declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pela Superintendência de Água e esgotos da Cidade de Leme - SAECIL, por via amigável ou judicial, parte do imóvel necessário à implantação de galerias de águas pluviais, cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme sob matrícula n.º 19.546, cuja poligonal de divisa assim se descreve:

“Parte de terras contendo uma área de 632,41 m<sup>2</sup>, destacada do imóvel situado neste município de Leme/SP, objeto da matrícula n.º 19.546 do CRI de Leme, necessário para a Implantação de Passagem para Galeria de Águas Pluviais em área adjacente a Rua Santo Antonio, localizado no bairro Sumaré de propriedade de FURLAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA — CNPJ N.º 10.261.940/0001-98, assim descrita e caracterizada: Inicia-se no marco M-1 definido pelas coordenadas N: 7.546690,411 m e E: 254.462,182 m, confrontando com a Rua Eduardo Villa Rios, deste segue até o marco M-2 definido pelas coordenadas N: 7.546.674,285 m e E: 254.451,706 m, com azimute de 213°00’34” e distância de 19,23 m, deste segue até o marco M-3 definido pelas coordenadas N: 7.546.764,530 m e E: 254.464,156 m, com azimute de 7°51’17” e distância de 91,10 m, confrontando com o Remanescente do Imóvel objeto da Matrícula n.º 19.546 - CRI de Leme, deste segue até o marco M-4 definido pelas coordenadas N: 7.546.747,874 m e E: 254.470,731 m, com azimute de 158°27’28” e distância de 17,91 m, confrontando com a faixa de segurança da Prefeitura do município de Leme, deste segue até o marco M-1 definido pelas coordenadas N: 7.546.690,411 m e E: 254.462,182 m, com azimute de 188°27’43” e distância de 58,10 m, confrontando com o Remanescente do Imóvel objeto da Matrícula n.º 19.546 - CRI de Leme.”.

Artigo 2º. Para atender às despesas com a execução deste Decreto serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária n.º 030102.1751200421.026-44906100 - Desapropriação.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

*Secretaria Municipal de Finanças  
Coordenadoria de Fiscalização de Tributos*

*Edital de Notificação  
002/2020 – CFT*

A Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos 227, 228 e 235 da Lei Complementar Municipal n.º 763/2018, e suas alterações, por intermédio da publicação deste edital, considera NOTIFICADA a Pessoa Jurídica abaixo identificada, bem como seus proprietários ou representantes legais, que através do Termo de Início de Ação Fiscal e Notificação Preliminar número 1.464, lavrados em 17 de abril de 2020, foi instaurado o Processo Administrativo Fiscal n.º 6.013/2020 em sua referência, produzindo todos os efeitos legais para apuração e lançamento de eventuais créditos tributários.

Por intermédio do presente edital, por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, também fica(m) convocado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica abaixo identificada a comparecer(em) à Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, sito à Rua Joaquim Mourão, n.º 275 – Centro – Leme/SP, em horário de expediente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste, a fim de se cientificar(em) das providências que deverão tomar em relação ao Processo Administrativo Fiscal, sendo que, o não comparecimento não suspenderá seus efeitos.

Pessoa Jurídica: LUIS CARLOS NARCIZO BORRACHARIA ME  
CNPJ: 20.359.871/0001-03  
Inscrição Municipal: 19.400-0  
Leme, 27 de abril de 2.020.

Mauricio Zulian  
Fiscal de Rendas  
Matrícula: 13964/5

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

*ATA DE SESSÃO DESERTA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SADS Nº 02/2018  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020*

Às 09:00 horas do dia 22/04/2020 estiveram reunidos na CASA DOS CONSELHOS, situada na Rua Cel. João Franco Mourão Nº: 295- Bairro: Centro, a Comissão de Seleção nomeada pela Portaria n. 254/2019 de 22/04/2019 para apreciar e julgarem a proposta e os documentos de habilitação conforme previsão em edital. OBJETO: concessão de direito de uso real, do imóvel que especifica, para Organização da Sociedade Civil – OSC com a finalidade de prestação de serviço de Assistência Social.

Iniciada a sessão, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações, nenhuma Organização da Sociedade Civil – OSC compareceu para apresentação da documentação, não havendo interessados.

A Comissão, decide declarar o chamamento DESERTO, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à SADS. Nada mais havendo a relatar, a Comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

**LEMEPREV**

PORTARIA N.º 31  
“Concede Pensão Vitalícia”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 623/2011 e Emenda Constitucional n.º 103/2019:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a ANA APARECIDA DE TOLEDO DI FUSCO, CPF n.º 252.252.038-50, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor inativo APARECIDO DONIZETI DI FUSCO, matrícula n.º 6092 do Leme-prev, nos termos do Artigo 78, Inciso I, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 1.322,04 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e quatro centavos), com base no disposto no Artigo 123, Inciso I, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 3º - O reajuste do benefício ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2020.  
Leme/SP, 18 de março de 2020.

CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 21  
“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição BEATRIZ MARCELI-

NO VILLA Y RIOS, CPF n.º 086.378.208-67, no cargo de Diretor de Escola, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 7.321,18 (sete mil, trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento Diretor de Escola, Nível 2, Grau D, do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 806, de 12/12/2019 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Sexta Parte.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Leme/SP, 16 de março de 2020.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 35

“Aposenta Servidor”

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 103/2019:

Artigo 1º - APOSENTA por incapacidade permanente LAUDELINO FERREIRA, CPF n.º 066.384.488-62, no cargo de Agente de Segurança, com proventos integrais no valor de R\$ 1.769,48 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), equivalentes a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Leme, 19 de março de 2020.

CLAUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 32

“Concede Pensão Vitalícia”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 623/2011:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA, CPF n.º 123.527.968-57, PENSIONISTA, em razão do falecimento da servidora ativa MICHELA BERGAMIN, matrícula n.º 25755 da Prefeitura de Leme, nos termos do Artigo 78, Inciso I, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 1.346,30 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), com base no disposto no Artigo 123, Inciso II; e Artigo 124, §1º e §2º da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 3º - O reajuste da pensão ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 123, § 5º da Lei Complementar n.º 623/2011;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de julho de 2019.

Leme/SP, 18 de março de 2020.

CLAUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 27

“Aposenta Servidora”

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos

termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal:

Artigo 1º - APOSENTA por idade MAGDA SILVA LOPES, CPF n.º 047.194.658-38, no cargo de Professor Substituto, com proventos proporcionais à sua remuneração no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), equivalentes a 47,826% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Leme, 17 de março de 2020.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 29

“Aposenta Servidora”

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal:

Artigo 1º - APOSENTA por idade MARCIA REGINA DA CUNHA HABERMANN SILVA LOPES, CPF n.º 016.618.948-01, no cargo de Monitor de Educação - Extinção, com proventos proporcionais à sua remuneração no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), equivalentes a 46,438% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Leme, 18 de março de 2020.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 22

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “a” e §5º da Constituição Federal:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição MARIA APARECIDA TOMBOLINI FORNAZIN, CPF n.º 055.624.108-85, no cargo de Professor Substituto, com proventos integrais de sua remuneração equivalentes a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40, §4º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Leme/SP, 16 de março de 2020.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência